



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1012/2013 - CONSU, de 07 de outubro de 2013.

**CRIA A CÂMARA DE ARTE E CULTURA DA
UECE - ARTECULT E APROVA O SEU
REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12775717-1 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 07 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a **CÂMARA DE ARTE E CULTURA DA UECE - ARTECULT** da Universidade Estadual do Ceará vinculada à Reitoria e aprovado o seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 07 de outubro de 2013.

Prof. Hidelbrando dos Santos Soares
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



REGIMENTO DA CÂMARA DE ARTE E CULTURA - ARTECULT DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE.

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º - Este regimento específico disciplina a organização e o funcionamento da Câmara de Arte e Cultura – ARTECULT da Universidade Estadual do Ceará - UECE, como instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, vinculada à Reitoria.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - A ARTECULT da UECE tem por objetivos:

- a)** Estabelecer e acompanhar a execução de uma política de arte, cultura, livro e leitura da UECE, propondo normas e instruções quando necessário;
- b)** Mapear, acompanhar e estimular a formação de grupos artísticos e culturais;
- c)** Apoiar, propor e estimular o desenvolvimento de ações artísticas e culturais.

CAPÍTULO III

Das Funções

Art. 3º - A ARTECULT da UECE tem por funções:

- a)** Contribuição ao debate e à divulgação e promoção das políticas municipal, estadual, nacional e internacional, de arte, cultura livro e leitura;
- b)** Valorização, cadastramento e apoio às ações de arte, cultura, livro e leitura da UECE;
- c)** Avaliação das propostas de participação da UECE em projetos, programas e eventos de arte, cultura, livro e leitura;
- d)** Indução da ocorrência de programas, projetos, espetáculos, feiras, eventos e ações, próprias ou em parceria, artísticas, culturais, de livro e leitura na UECE;

- e) Identificação, indução, acompanhamento e registro de grupos de arte e cultura na UECE;
- f) Identificação, indução e acompanhamento de ações e atividades formativas nos campos da arte, cultura, livro e leitura na UECE;
- g) Representação da UECE junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais de arte, cultura, livro e leitura.

CAPÍTULO IV

Da Composição e da Indicação

Art. 4º - São membros integrantes da ARTECULT da UECE:

- a) Pró-Reitor de Política Estudantis ou representante, como membro nato;
- b) Pró-Reitor de Extensão ou representante, como membro nato;
- c) Diretor da Editora da UECE-EdUECE ou representante, como membro nato;
- d) Diretor do Sistema de Bibliotecas da UECE ou representante, como membro nato;
- e) Coordenador da Assessoria de Comunicação ou representante, como membro nato;
- f) Representante e suplente de Música do Colegiado de Música/CH;
- g) Representante e suplente de Literatura, Livro e Leitura do Colegiado de Letras/CH;
- h) Representante e suplente de Artes Cênicas;
- i) Representante e suplente de Artes Plásticas e Visuais;
- j) Representante e suplente de Tradições Populares;
- k) Representante e suplente do DCE;
- l) Representante e suplente dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo 1º - Os membros natos, referentes aos incisos “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, indicam seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º - Os representantes e suplentes, referentes aos incisos “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, são escolhidos por meio de consulta aos pares, e precisam ser servidores docentes ou técnico-administrativos da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE, com *curriculum vitae* que indique efetivo desempenho na gestão ou na crítica de arte, cultura, livro e leitura, ou desempenho nas várias linguagens das artes, como musical, cênicas, plásticas, audiovisuais, literária e tradições populares.

Parágrafo 3º - O representante e seu respectivo suplente, referentes ao inciso “k”, são indicados pelo DCE, após consulta aos pares, e devem ser alunos regularmente matriculados na graduação ou na pós-graduação *stricto sensu* da UECE, com matrícula regular institucional e em disciplinas, compartilhando os mesmos desempenhos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - O representante e seu respectivo suplente, referentes ao inciso “l”, são indicados por sua representação sindical, após consulta aos pares.

Art. 5º - O mandato dos membros é de quatro anos, renovável uma única vez, por igual período, e os impedimentos dos titulares será preenchido pelos respectivos suplentes, automaticamente.

CAPÍTULO V

Da Presidência e Secretaria da Câmara

Art. 6º - A EdUECE será responsável pela operacionalidade e pelo apoio logístico necessário ao funcionamento da ARTECULT.

Art. 7º - A ARTECULT é composta por seu colegiado, o presidente e o secretário executivo, sendo estas funções preenchidas em processo eleitoral, entre os pares, por maioria simples, a ocorrer na 1ª reunião ordinária da ARTECULT.

Art. 8º - Compete ao Presidente da ARTECULT:

- a)** Aprovar o calendário das reuniões ordinárias e suas pautas;
- b)** Promover a articulação sistemática da ARTECULT com as demais instâncias colegiadas da UECE;
- c)** Promover a articulação sistemática da ARTECULT com as instâncias colegiadas e executivas, de arte, cultura, livro e leitura do poder público, em seus níveis, e da sociedade civil;
- d)** Adotar todas as providências para o alcance dos objetivos e o desenvolvimento das funções da ARTECULT.

Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo da ARTECULT:

- a) Representar a ARTECULT, onde necessário, por designação do Presidente;
- b) Programar e coordenar o cotidiano das atividades da Câmara, inclusive seu calendário de reuniões, suas pautas, atas, relatórios, proposições e correspondência.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 10 - A ARTECULT reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou maioria simples dos membros.

Art. 11 - As reuniões da ARTECULT iniciar-se-ão na hora marcada com *quorum* de maioria simples ou, após 30 minutos, com qualquer *quorum*.

Art. 12 - O membro da ARTECULT que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas no período de um ano, será desligado.

Art. 13 - A ARTECULT pode realizar reuniões ampliadas, sobre temas específicos, por iniciativa própria ou por proposição de representantes de arte, cultura, livro e leitura dos vários campi, centros e faculdades da UECE.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da ARTECULT e homologados na 1ª reunião ordinária subsequente.

Art. 15 - Este Regimento entrará em vigor, provisoriamente, na data de sua aprovação pelos membros que integram a ARTECULT, resultante de nomeação por Portaria do Magnífico Reitor.